



# Incoterms® 2020: seu guia completo!



# ÍNDICE

04	Sobre os Incoterms®
05	O que mudou da versão de 2010 para a 2020?
06	Os onze artigos das regras dos Incoterms®
07	Grupo E
08	Grupo F
09	Grupo C
11	Grupo D



Quem nunca se deu o trabalho de colorir uma tabela de **Incoterms®** com várias canetas diferentes e colar na mesa de trabalho que jogue a primeira pedra!

Sabemos que memorizar os **Incoterms®** não é tarefa fácil e é por isso que elaboramos um material especialmente para você, que é analista de comércio exterior e precisa estar atento(a) aos detalhes de cada uma das 11 siglas que compõem essa preciosa tabela.

Esperamos que esse e-book sirva de apoio ao seu dia a dia e ajude a lidar com as rotinas operacionais do comex de forma segura e tranquila.

**Tenha sempre consigo esse material!**





## Sobre os Incoterms®

Chamamos de Incoterms® o conjunto de onze regras publicado pela Câmara Internacional do Comércio (ICC) que foram criadas com o propósito de definir as responsabilidades assumidas nas negociações internacionais.

Nesta lógica, cada uma dessas regras deve esclarecer quem é responsável por executar e custear as tarefas operacionais inerentes ao processo logístico que está envolvido em importações e exportações, afinal enviar e receber produtos mundo afora não é algo simples.

Em nível de conhecimento, vale informar que a primeira tabela de Incoterms® foi publicada ainda em 1936 pela Câmara Internacional do Comércio e desde então, esse documento é atualizado em média de dez em dez anos.

Na prática, os Incoterms® servem de bússola tanto para compradores quanto para vendedores que atuam no mercado global e por isso estes termos devem estar declarados nos documentos formais da negociação, que usualmente são faturas comerciais, contratos de compra e venda e conhecimentos de embarque.



## O que mudou da versão 2010 para a 2020?

Basicamente, ocorreram três mudanças significativas, conforme a seguir

1

Uma nova sigla adicionada: Nesse novo contexto contamos com uma nova opção exclusiva para mercadorias transportadas em navios (embarques marítimos) com a chegada do termo FAS (Free Alongside Ship – Livre Ao Lado Do Navio);

2

A versão 2020 contempla a atualização de alguns níveis de cobertura de seguro nos termos CIF e CIP;

3

A sigla DAT (Delivered at Terminal) foi substituída pela sigla DPU (Delivered at Place Unloaded).





## Os onze artigos das regras dos Incoterms®

Antes de mais nada, é importante que você saiba que os Incoterms® são atualizados de tempos em tempos, ou seja, esse regulamento é ajustado conforme a necessidade do mercado global.

A seguir explicaremos tudo sobre a Tabela Incoterms® 2020, que foi publicada em 01 de janeiro de 2020 e conta com prazo de validade até 31 de dezembro de 2029.

Acrescentamos ainda que este material foi pensado com o objetivo de esclarecer as responsabilidades por custos, riscos e obrigações operacionais da logística internacional, bem como trâmites aduaneiros.

Acompanhe:

### Os grupos dos Incoterms®

De um modo geral, os Incoterms® são divididos em quatro grupos: Grupo E, Grupo F, Grupo C e Grupo D.

Parece complicado, mas não se preocupe, explicaremos tudo de uma forma super prática para você!

Veja a seguir quais os termos que estão contemplados em cada um desses grupos.



## GRUPO

## E

Atualmente o grupo E conta com apenas uma sigla: EXW. Esta inicial indica que 100% da responsabilidade da mercadoria é do importador e, portanto, o envolvimento logístico do exportador é nulo.

## EXW Ex Works (Na Origem)

O Incoterms® EXW é multimodal, ou seja, pode ser aplicado em qualquer tipo de transporte.

Na prática, tudo que o exportador precisa fazer é disponibilizar a mercadoria devidamente embalada para que o importador faça a coleta no dia e local combinado.

Normalmente a retirada da mercadoria acontece dentro do espaço fabril do exportador e pode ser que exista alguma condição específica de horário caso o local conte com uma área exclusiva para a estufagem de container.

É importante mencionar que qualquer despesa relacionada ao transporte da mercadoria é de responsabilidade do importador, bem como custos aduaneiros para a liberação.





## GRUPO F

Todos os três termos pertencentes ao grupo F fazem menção à palavra frete, ou seja, o exportador é o responsável por arranjar o primeiro frete, intervindo de forma parcial no processo logístico total, ficando o importador o responsável por assumir os custos do frete internacional. Explicamos: em alguns casos, o custo pago pelo vendedor se limita até um porto, aeroporto ou aduana fronteiriça designada na negociação realizada de forma a apontar a responsabilidade do frete internacional ao importador.

### **FCA** **Free Carrier** **(Livre No Transportador)**

Neste caso, o exportador se compromete em disponibilizar a mercadoria no local combinado, seja no ponto de embarque ou no armazém já desembaraçado.

É importante que você saiba que as negociações FCA admitem qualquer tipo de transporte e, portanto, é um termo multimodal.

### **FAS** **Free Alongside Ship** **(Livre Ao Lado Do Navio)**

Este termo é a maior novidade da tabela de Incoterms® 2020 e como mencionamos anteriormente, as negociações FAS são específicas para o modal marítimo.

Neste caso, a carga deve ser disponibilizada pelo exportador já desembaraçada ao lado do navio e isso significa que será entregue no cais do porto.

Desta forma, o exportador não se envolverá com o transporte internacional.

### **FOB** **Free On Board** **(Livre a Bordo)**

O termo FOB se aplica para o modal marítimo ou rodoviário internacional e neste caso, o exportador assume os custos até o momento de desembarcar e embarcar a mercadoria no navio ou na aduana fronteiriça.

As despesas a partir do embarque, incluindo o frete internacional, são de responsabilidade do comprador.





## GRUPO

## C

A inicial "C" indica carriage (transporte) e cost (custo), logo, todos os termos deste grupo se referem a particularidades de custo de transporte.

A seguir explicaremos como tais particularidades se aplicam na prática.

## CPT Carriage Paid To (Transporte Pago)

O termo CPT é utilizado para qualquer modal.

As negociações baseadas neste termo direcionam a responsabilidade do exportador quanto ao transporte e custos de remoção entre a fábrica até o porto ou aeroporto de destino.

Além disso, os custos de desembaraço na origem também são por conta do exportador.

Já o envolvimento do importador será com o seguro da mercadoria, transporte local do porto ou aeroporto de descarga até o local negociado.

## CIP Carriage And Insurance Paid To (Transporte E Seguro Pagos)

O termo CIP atribui a responsabilidade dos custos de frete, desembaraço no país de origem e seguro ao exportador.

Este é um termo utilizado em dois tipos de transporte: aéreo e rodoviário internacional. Um ponto bastante importante a ser destacado é que este termo é amplamente utilizado por exportadores que contam com uma boa experiência no mercado internacional, visto que taxas e descontos em relação a esses serviços poderão ser vislumbrados.





## **CFR** **Cost And Freight** **(Custo E Frete)**

Negociações baseadas no termo CFR apontam uma parte da responsabilidade dos custos inerentes ao transporte da mercadoria ao exportador e outra parte ao importador.

Explicamos: O vendedor se encarrega de arranjar o transporte da carga e arcar com os custos de frete e seguro até o momento do desembarque no porto de destino final, mas os custos no destino, tais como remoção, desembaraço e transporte local são de responsabilidade do importador.

## **CIF** **Cost Insurance And Freight** **(Custo, Seguro E Frete)**

O termo CIF indica que os custos de frete, desembaraço e seguro são de responsabilidade do vendedor. Neste Incoterms®, o vendedor contrata uma cobertura de seguro contra o risco do comprador de perdas ou danos das mercadorias desde o porto de embarque até, no mínimo, o porto de destino.

Este termo é equivalente ao termo CIP, porém exclusivo para operações que envolvem o transporte marítimo.





## GRUPO D

O grupo D faz menção à palavra delivery, ou seja, todos os termos que pertencem a esta cate-

goria indicam que os custos de entrega são de responsabilidade do exportador. Ao todo são três termos contemplados nessa categoria.

Confira as particularidades de cada um destes termos a seguir.

### **DAP** **Delivered At Place** **(Entregue No Local)**

Na tradução livre, DAP significa entregue no local e, por isso, todos os custos de entrega estão sob a responsabilidade do vendedor que arca com os custos do frete até o local de destino das mercadorias antes da descarga.

Ele foi criado para substituir os termos DAF, DES e DDU.

Além disso, os custos de transporte no destino também serão cobertos por ele.

### **DPU** **Delivered At Place Unloaded** **(Entregue No Local Desembarcado)**

Negociações DPU indicam que a responsabilidade do frete, dos custos aduaneiros e seguro da carga são do exportador até o momento do desembarque no local combinado, ou seja, a partir do desembarque a responsabilidade de todos os trâmites operacionais, aduaneiros e fiscais serão do importador.

Ele pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

É o Incoterms® mais novo, inserido em 2020, para substituir o DAT (Delivered at Terminal / entregue no terminal).

Não há a obrigatoriedade de contratação de seguro por nenhuma das duas partes.

Ao exportador, cabe assumir os custos e riscos do transporte até que a carga seja disponibilizada no local e data acordado.

Deste momento em diante, os custos e riscos ficam todos por conta do importador.



## DDP

### Delivered Duty Paid (Entregue Com Direitos Pagos)

Uma negociação baseada no termo DDP responsabiliza o exportador pelas etapas de todo o processo logístico e aduaneiro, incluindo os impostos locais no destino final da carga.

Neste sentido, as operações baseadas neste termo são comumente chamadas de operações porta-a-porta, já que é o vendedor que se encarrega de providenciar tudo o que for preciso para que a mercadoria vendida saia da sua porta e chegue até a porta do seu cliente.

Todas as transferências de custos e riscos são realizadas no ato da entrega ao comprador.

**Lembre-se:** não é permitida a utilização do Incoterms® DDP para as importações brasileiras.

Empresas estrangeiras não podem realizar pagamentos e recolhimentos de tributos na importação. Dependendo da legislação do país, é possível uma empresa brasileira exportar com o Incoterms® DDP.







## Conte com a Afianci Global Networking!

Com a Afianci você tem todos os serviços de comércio internacional em um único lugar!

Oferecemos soluções completas de importação e exportação para a inserção de sua marca no mercado externo.

Aqui na Afianci, possuímos conhecimento amplo para importar e exportar produtos ou serviços em mercados estratégicos e podemos ser a sua parceira nesta jornada.

Quer saber mais sobre os serviços oferecidos por nós? **Entre em contato conosco** e descubra o que podemos fazer pela sua empresa!

